



PROCESSO TC 08252/16

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Helena - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – pensão temporária

Beneficiário(a): Katia Laiane Monteiro da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00518/21

RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Helena - IPAM.**
2. **Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Katia Laiane Monteiro da Silva.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Josefa de Sousa Monteiro da Silva.
 - 3.2. Cargo: Servente.
 - 3.3. Matrícula: 25-267-13.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Santa Helena.
4. **Caracterização da pensão (Portaria 020/2011):**
 - 4.1. Natureza: pensão temporária – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Augusta Eugenia Silva Bezerra – Presidente da(o) IPAM.
 - 4.3. Data do ato: 26 de setembro de 2011.
 - 4.4. Publicação do ato: suprida pela publicação do presente Acórdão.
 - 4.5. Valor: R\$545,00.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 72/76), a Auditoria anotou a falta de publicação do ato concessório da pensão em exame. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 86/87), não acatada pelo Corpo Técnico (fls. 94/96). O Ministério Público de Contas, através do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, opinou pela notificação do Instituto para fins de publicação do ato concessório, com efeitos retroativos à data da concessão.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 08252/16

VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada. Tratando-se de ato complexo, pelo qual a eficácia somente se opera com o seu registro, a exigência dos autos pode ser suprida através da publicação da decisão do Tribunal de Contas ao apreciar a legalidade da pensão.

No mais, a pensionista não mais recebe o benefício, desde fevereiro de 2012, provavelmente quando completou 18 anos de idade em 18 de janeiro daquele ano (vide RG à fl. 6), conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES:

SAGRES On Line

Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena
(Atualizado até 12/2012)

Receitas
 Despesas
 Empenhos
 Disponibilidades
 Licitações
 Obras
 Pessoal
 Credores

Folha de Pessoal - Fevereiro/2012 -

| Nº | Nome | Unidade Orçamentária | Remuneração Bruta * |
|----|----------------------------------|-----------------------------------|---------------------|
| 1 | FRANCISCA VIEIRA DINIZ | INST.PREV.ASSIST.MUN.SANTA HELENA | R\$ 622,00 |
| 2 | FRANCISCO FERREIRA LIMA | INST.PREV.ASSIST.MUN.SANTA HELENA | R\$ 622,00 |
| 3 | GERALDA GONCALVES FERREIRA | INST.PREV.ASSIST.MUN.SANTA HELENA | R\$ 622,00 |
| 4 | JOSE LOPES FERREIRA FILHO | INST.PREV.ASSIST.MUN.SANTA HELENA | R\$ 622,00 |
| 5 | JOSEFA ROBERTO | INST.PREV.ASSIST.MUN.SANTA HELENA | R\$ 155,50 |
| 6 | LINDALVA FERREIRA DE ALBUQUERQUE | INST.PREV.ASSIST.MUN.SANTA HELENA | R\$ 622,00 |
| 7 | RITA TAVARES DA CONCEICAO | INST.PREV.ASSIST.MUN.SANTA HELENA | R\$ 466,50 |
| 8 | ZILDA FIRMINO PEQUENO | INST.PREV.ASSIST.MUN.SANTA HELENA | R\$ 622,00 |

Voltar

* A remuneração poderá conter valores referentes ao 13º salário, e não considera nenhum desconto, inclusive a antecipação do mesmo.

Copyright © 2021 - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Ante o exposto, atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 08252/16***DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08252/16**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) KATIA LAIANE MONTEIRO DA SILVA (**Portaria 020/2011**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSEFA DE SOUSA MONTEIRO DA SILVA, Servente, matrícula 25-267-13, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Helena, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 4 e 74).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 20 de abril de 2021.

Assinado 20 de Abril de 2021 às 21:35



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2021 às 05:48



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO